

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 131/2025/COGE/SCO**

Processo nº 53504.202914/2015-93

Interessado: CLARO S.A.

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, § 3º, do Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais, aprovado pela Resolução n.º 655, de 5 de agosto de 2015, que estabelece regras específicas para o cumprimento do Compromisso de Aquisição de Produtos de Tecnologia Nacional;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o estabelecido nos artigos 23 e 24, ambos da Seção II, do Capítulo IV, do Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais, compete ao Superintendente de Controle de Obrigações - SCO emitir, na forma de Despacho Decisório, a Declaração de Cumprimento do Compromisso de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais (art. 23) ou reconhecer que o descumprimento do compromisso ocorreu em função da indisponibilidade de produtos e sistemas nacionais, devidamente comprovada, nos termos do Regulamento supramencionado (art. 24);

CONSIDERANDO o acompanhamento e controle do cumprimento dos Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais, que compreendem: I - o investimento na aquisição de produtos e sistemas aderentes ao Processo Produtivo Básico (PPB) Brasileiro; e II - o investimento na aquisição de produtos e sistemas com Tecnologia Desenvolvida no País, consoante o disposto no ANEXO II-C (SEI n.º 12267090), do Edital de Licitação n.º 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, de 20 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Informe n.º 350/2024/COGE/SCO, de 27 de janeiro de 2025 (SEI n.º 12267112); e

CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 00042/2025/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 26 de fevereiro de 2025 (SEI n.º 13378513);

DECIDE:

RECONHECER que a Claro S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, descumpriu os Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais referente ao **1º Período Avaliativo de 01/01/2015 a 31/12/2016** e ao **2º Período Avaliativo de 01/01/2017 a 31/12/2022**, respectivamente, impostos nos itens 1.1 e 1.2 do ANEXO II-C (SEI n.º 12267090) do Edital de Licitação n.º 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, de 20 de agosto de 2014, **em função da indisponibilidade de produtos e sistemas nacionais, devidamente comprovada**, nos termos do Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais, aprovado pela Resolução n.º 655, de 5 de agosto de 2015, que também estabelece regras específicas para o cumprimento do Compromisso de Aquisição de Produtos de Tecnologia Nacional.

DETERMINAR a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações, em vista dos indícios de infração relativos ao **atraso** na apresentação de documentos

comprobatórios do cumprimento das metas de aquisição de produto de tecnologia nacional, estabelecidas no Anexo II-C do Edital n.º 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, fundamentado no Informe n.º 350/2024/COGE/SCO (SEI n.º 12267112).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Silva Rodrigues, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 13/03/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13381531** e o código CRC **066BC166**.